

PROCESSO Nº 090/2022

CONVITE Nº 008/2022

O Município de Itapissuma torna público através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 002/2022, a realização de licitação, na modalidade de **Convite**, do tipo **menor preço "Global"**, sendo o **regime de execução de empreitada por preço unitário**, cujo objetivo encontra-se definido na cláusula 02 deste instrumento cujo objetivo encontra-se definido na **Cláusula 01** deste instrumento.

O presente Convite rege-se de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, LC 123/2006 e alterações, e Decreto Municipal 036/2020, bem como pelas normas e condições deste instrumento. Nos casos omissos, recorrer-se-á aos princípios gerais de Direito.

O recebimento e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas comerciais ocorrerão em sessão pública, a ser realizada em:

LOCAL: Prefeitura de Itapissuma
Prédio Sede – Sala de Reunião – Comissão de Licitação
Rua Manoel Lourenço, 16 - Centro - Itapissuma-PE

DATA: 18/04/2022

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00hs

OBSERVAÇÃO: EM DECORRENCIA DA EPIDEMIA DO COVID 19 E COM FUNDAMENTO NO OFÍCIO CIRCULAR 001/2020 TCE-MPCO, E DECRETO MUNICIPAL 036/2020. ESTA SESSÃO NÃO SE DARÁ DE FORMA PRESENCIAL, DEVENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, SEREM ENVIADOS POR MEIO POSTAL OU AINDA PROTOCOLADOS (VER MODELO ANEXO) NA SEDE DA PREFEITURA – SETOR DE LICITAÇÕES EM ATÉ 01 (UMA HORA) ANTES DA HORA DE ABERTURA DA SESSÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Este procedimento licitatório visa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE BENEFICIAMENTO DO PESCADO, NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - PE**, conforme anexos e nas demais condições deste Convite.
- 1.2 Integram o presente Convite, como partes indissolúveis e inseparáveis, os anexos I, II, III, IV e V.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O CONVITE

- 2.1 Os concorrentes poderão obter esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital através do e-mail itapissumaaudim@hotmail.com, no horário de 08:00hs às 12:00 horas, ou no seguinte endereço Rua Manoel Lourenço, 16 - Centro - Itapissuma-PE Prédio Sede da Prefeitura de Itapissuma - Departamento de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

3.1 Em detrimento do disposto no Decreto Municipal nº 036/2020, a sessão para este certame não ocorrerá de forma presencial, devendo desta forma, as empresas protocolarem os envelopes devidamente lacrados, de habilitação e proposta, no endereço da Rua Manoel Lourenço, 16 – Centro – Itapissuma-PE – SETOR DE LICITAÇÕES, devendo informar por meio de documento número de telefone celular de representante legal da empresa para realização de videoconferência no dia e horário agendado para a realização da sessão.

3.2 Os documentos de habilitação e a proposta devem ser apresentados em volumes com páginas numeradas e rubricadas, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, devendo as propostas ser apresentadas

em 02 (duas) vias, datadas e assinadas nas respectivas páginas finais. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do concorrente.

3.3 Os documentos e as propostas deverão ser colocados em envelopes separados e lacrados entregues à Comissão Permanente de Licitação até o último dia útil que anteceder a abertura do certame, conforme data informada no preâmbulo, os quais devem ser identificados da seguinte forma:

- a) “Envelope 01: Documentos de Habilitação”;
- b) “Envelope 02: Proposta de Preços”.

3.4 Nos envelopes deverão ser escritos:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

Processo Licitatório nº. 090/2022- Convite nº. 008/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE BENEFICIAMENTO DO PESCADO, NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - PE.**

(Razão social da empresa licitante)
(Endereço, telefone e fax da empresa licitante)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

Processo Licitatório nº. 090/2022- Convite nº. 008/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE BENEFICIAMENTO DO PESCADO, NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - PE.**

(Razão social da empresa licitante)
(Endereço, telefone e fax da empresa licitante)

3.5 Serão admitidos os documentos de habilitação e as propostas encaminhadas por via postal, que sejam entregues ao Município de Itapissuma no prazo mencionado no preâmbulo. O Município de Itapissuma não será responsável pelo extravio ou abertura antecipada dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta, salvo os identificados na forma mencionada na **Cláusula 3.3** e entregues em sua área de protocolo.

3.6 Podem participar desta licitação:

- a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Convite;
- b) Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas neste Convite;
- c) Comproven possuir os documentos de habilitação.

3.7 Não poderão participar desta licitação:

- a) Servidor ou dirigente do Município de Itapissuma;
- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO E DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

4.1 O valor do total global deste processo licitatório ESTIMADO e ADMITIDO para a realização do serviço objeto desta licitação é de **R\$ 40.392,69 (quarenta mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos)**. Tudo de acordo com os serviços descritos, discriminados e detalhados nos anexos I, II, III, IV e V partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CREDENCIAMENTO

5.1 O representante legal da **licitante** deverá apresentar-se para efetuar seu credenciamento como participante deste **Convite**, munido da sua carteira de identidade ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes.

5.2 Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **estatuto/contrato social**, ou outro instrumento público/particular de **procuração**, ou **documento equivalente**.

5.2.1 Entende-se por documento credencial:

- a) **Estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **Procuração ou documento equivalente da licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste convite.

5.2.2 Cada credenciado poderá representar apenas uma **licitante**.

5.3 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar **123/2006**, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante da opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.

II – Empresas **não** optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recebido de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

5.4. Os documentos relacionados no subitem 5.3, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº. 103, publicado no DO dia 22/05/2007.

CLÁUSULA SEXTA – ENVELOPE 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Para habilitação é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e/ou última alteração, em vigor, com objeto compatível para a licitação
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), do Ministério da Fazenda - MF;
- c) Certidão Negativa de Débitos (ou Prova de Regularidade), expedida pela Fazenda Federal (Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Administrados pela Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da Licitante;
- d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – CND (quando não tiver sido emitida junto a Fazenda Federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR). (Lei 12440/2011)
- f) Certidão de Registro emitida pelo CREA, dentro do respectivo ramo;
- g) Declaração assinada pelo licitante, declarando:
 - I) Inexistência de qualquer fato impeditivo à sua participação nesta licitação;
 - II) Não existir em seus quadros servidor ou dirigente do órgão licitante;
 - III) Expressa aceitação de todas as condições e exigências constantes do presente Convite e que se submete, sem restrições, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas atualizações;
 - IV) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo se já tiver 14 (quatorze) anos e na condição de aprendiz;
 - V) De que teve pleno conhecimento e que está de pleno acordo com as condições de execução dos serviços constante nos anexos deste Convite.

6.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **6.3** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.5 Os documentos apresentados, poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em cópias que poderão ser autenticadas pela CPL, mediante apresentação dos originais.

6.6 Os documentos emitidos por meio eletrônico (internet) poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia visto que os mesmo terão sua veracidade confirmada na Internet.

6.7 O licitante que enviar representante que não seja seu representante legal deverá o apresentar procuração pública ou particular, com firma reconhecida, para acompanhar o procedimento licitatório, observando o seguinte:

- a) A procuração deverá ser entregue à CPL, separadamente dos envelopes, acompanhada de documento que o identifique. A procuração deverá conter amplos poderes, inclusive para desistir de eventuais recursos;
- b) A procuração será retida pela CPL.

6.8 Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas nesta cláusula serão considerados inabilitados, ficando excluídos das fases subsequentes, conforme preceitua o § 4º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENVELOPE Nº. 02: PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Planilha de preços e cronograma de execução deverão ser apresentadas obrigatoriamente em papel timbrado da Licitante, emitida ou datilografada por qualquer processo eletrônico ou eletro mecânico, redigida com clareza, sem rasuras, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal.

7.2 A planilha de preços e o cronograma de execução a serem apresentados deverão ter seus itens e quantitativos idênticos ao apresentado no ORÇAMENTO BÁSICO (ANEXO II), não sendo permitido ao licitante alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos), sob pena de desclassificação. Caberá apenas ao licitante preencher/fornecer as quantidades dos serviços, os preços unitários desses mesmos serviços, o preço total e o total geral de sua proposta para execução de todos os serviços;

- 7.3 Caberá ao licitante apresentar sua Planilha de Preços indicando, obrigatoriamente, o quantitativo de cada um dos serviços, preços unitários, preços totais de sua proposta, este último (preço total geral da proposta) considerando todo o prazo de execução previsto neste edital, mais precisamente no cronograma físico-financeiro constante do Anexo II do Edital.
- 7.4 caberá ao licitante apresentar sua Planilha informando obrigatoriamente, o percentual do BDI utilizado em sua proposta .
- 7.5 O preço total da proposta deverá estar consignado obrigatoriamente na proposta em algarismos e por extenso.
- 7.6 Deverão estar inclusos nos preços unitários o BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive o transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos até a entrega final da obra a este Município.
- 7.7 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data marcada para o recebimento da documentação de habilitação e da proposta. Caso não haja na proposta apresentada, a expressa determinação da sua validade, tacitamente a licitante estará aceitando o prazo exigido pela Lei reitora dos procedimentos licitatórios que é 60 (sessenta) dias.
- 7.8 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, e caso persista o interesse da administração em contratar os serviços, esta poderá solicitar a prorrogação da validade referida subitem anterior, por igual prazo, no máximo.
- 7.9 Caso haja discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão sempre os preços unitários.
- 7.10 No caso de discordância entre os valores numéricos e os por extenso, prevalecerão sempre os preços expressos por extenso.
- 7.11 Não será admitido preços diferenciados para itens idênticos, mesmo que em lotes diferentes, em uma única proposta. Caso seja apresentada propostas contendo valores diferenciados para itens idênticos, serão considerados os valores unitários de menor preço apresentado pela proposta, sendo então solicitado da mesma a apresentação de nova proposta devidamente corrigida.
- 7.12 Para efeito de Julgamento, não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista nesta Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais Licitantes.

CLÁUSULA OITAVA – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- 8.1 Na data, local e hora especificados no preâmbulo, a CPL procederá ao recebimento, abertura e julgamento dos documentos e propostas observando o seguinte:
- Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
 - Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas;
 - Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados;
 - Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste convite e com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; e
 - Avaliação e classificação das propostas comerciais de acordo com o critério estabelecido na cláusula oitava.
- 8.2 A Comissão poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito, e nenhuma complementação ou modificação do conteúdo da proposta ou dos preços cotados será solicitada ou permitida, ressalvada a correção de que trata a **Cláusula 8.4**.
- 8.3 Serão considerados habilitados os concorrentes que apresentarem a documentação solicitada na **Cláusula 6.1**, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei.
- 8.4 Erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma:
- Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o preço unitário prevalecerá e o preço total será corrigido;
 - Se houver discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá à importância expressa por extenso;
 - Se houver discrepância entre o valor total da proposta e o somatório dos itens cotados, prevalecerá o valor referente ao somatório do valor total de cada um deles apresentado;

8.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem ao disposto na **Cláusula sétima**;
- b) Tiverem seus erros aritméticos corrigidos na forma da **Cláusula 8.4**, e seus proponentes recusarem-se a aceitar a correção;
- c) Estejam seriamente desbalanceadas assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrado a sua viabilidade mediante a apresentação de detalhamento dos preços ofertados, comprovando que os custos dos insumos considerados são coerentes com os do mercado.

8.6 A Comissão comunicará aos concorrentes o local, data e hora para realização dos procedimentos referidos no subitem 8.1, que não puderem ser realizados na data constante do preâmbulo.

8.7 As propostas depois de apresentadas não poderão sofrer acréscimos ou retificações, ressalvado o disposto na **Cláusula 8.4** deste Convite.

8.8 Da reunião para abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada onde deverá contar todas e quaisquer ocorrências, ficando sem efeito as declarações feitas após lavratura da mesma, devendo estar assinada por todos os membros da CPL e todos licitantes presentes.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste edital, apresentar o **menor preço “global”**, conforme o disposto no art. 45 §1º, inciso I da Lei 8.666/93.

9.2 A classificação final consistirá numa lista de concorrentes cujas propostas atenderam as exigências do Convite, ordenada pelo valor crescente dos preços propostos, sendo o concorrente que ofertar o **menor preço global** o escolhido para fornecimento do produto objeto deste certame licitatório.

9.3 No caso de empate nos termos da Lei Complementar **123/06**,

9.4 **proceder-se-á** da seguinte forma:

- a) A **Microempresa ou e Empresa de Pequeno Porte** mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo à contratação da **Microempresa ou e Empresa de Pequeno Porte**, na forma do subitem 9.3 deste convite, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.3 deste convite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.3.1 deste convite, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nas alíneas “a” e “b” deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- e) A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação por parte da comissão de licitação, sob pena de preclusão.

9.4 O disposto no subitem 9.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Caso contrário, a licitação será decidida por sorteio em ato público, para o qual todas serão convocadas, de acordo com o previsto no § 2º do art. 45, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADJUDICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

10.1 A autoridade competente homologará o resultado da presente licitação e promoverá a adjudicação ao concorrente vencedor.

10.1 A Administração do Município de Itapissuma comunicará o resultado deste procedimento licitatório diretamente aos concorrentes e o afixará no seu quadro de avisos de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE CONTRATO

11.1 Sem prejuízo do disposto no **Capítulo III a IV da Lei 8.666/93**, o contrato referente ao objeto deste Convite será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste Convite e seus anexos.

11.2 Quaisquer condições apresentadas pela **licitante vencedora** em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao **contrato** a ser assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 12.1 Será firmado contrato entre o ÓRGÃO LICITANTE e o concorrente vencedor, na minuta constante do Anexo II e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do empenho.
- 12.2 O concorrente vencedor deverá assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação do ÓRGÃO LICITANTE, sob pena de convocação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, o(s) concorrente(s) que o(s) seguirem na ordem classificatória.
- 12.3 O prazo de que trata subitem 12.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo ÓRGÃO LICITANTE.
- 12.4 Poderão ser efetuados a critério do ÓRGÃO LICITANTE, acréscimos ou supressões na aquisição de bens decorrentes até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do certame, mantendo-se as demais disposições contratuais.
- 12.5 É facultado à Comissão, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao serviço e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este **Convite**, independentemente da cominação prevista no **artigo 81 da Lei 8.666/93**, observado o seguinte:

a) A recusa injustificada da **licitante vencedora** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias, sendo o prazo de execução de 90 (noventa) dias, ambos contados a partir da ordem de serviço, emitida pelo órgão licitante através da Secretaria de OBRAS E INFRAESTRUTURA de Itapissuma podendo ser prorrogado, na hipótese do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 Os serviços serão executados em regime de empreitada por **preço unitário**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1 O prazo para a execução, referente ao serviço licitado:

- a) **120 (cento e vinte) dias**, a contar da assinatura da ordem de início da execução do serviço, emitida pelo Município de Itapissuma, por meio da Secretaria de OBRAS E INFRAESTRUTURA de Itapissuma, podendo ser prorrogado a critério da Administração do Município de Itapissuma.

15.2 A **licitante vencedora** não poderá dar início ao serviço antes do recebimento da respectiva ordem de início do serviço.

15.3 Os prazos de início, da etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados por motivo relevante, desde que devidamente justificados e aceitos pelo Município de Itapissuma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1 A **licitante vencedora** obrigar-se-á a:

- a) Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste Convite e seus anexos e na sua proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- b) Dirigir, supervisionar, administrar, contratar pessoal devidamente treinado e habilitado, e fornecer os recursos materiais necessários à execução do serviço licitado, sob sua única e exclusiva responsabilidade;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

- d) Manter na direção do serviço, profissional devidamente capacitado para execução do objeto e legalmente habilitado pelo CREA, o qual será preposto da **licitante vencedora**;
- e) Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que os empregados, quando necessário, usam os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança e à medicina do trabalho;
- f) Contratar pessoal idôneo, que assegure o progresso satisfatório da execução dos serviços durante a vigência do contrato;
- g) Substituir, dentro de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização do Município de Itapissuma;
- h) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;
- i) Observar rigorosamente as disposições legais pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor;
- j) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, e fiscais;
- k) Corrigir incontinente, às suas custas, sem qualquer ônus para o Município, e dentro de prazo compatível, quaisquer falhas, imperfeições ou omissões na execução dos serviços ora contratados;
- l) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas ao Município no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da Administração;
- m) Responder pelos danos e prejuízos causados ao Município e / ou a terceiros, por ação ou omissão na execução do(s) serviço(s) objeto desta licitação, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, assim como pelos danos ou prejuízos que os mesmos venham a causar ao Município ou a terceiros, durante a vigência do contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos;
- o) Comunicar ao Município, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência relevante ou acidente que se verifique no local do serviço;
- p) Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pela Municipalidade, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução dos serviços;
- q) Paralisar, por determinação do Município de Itapissuma, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- r) Fornecer via da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do CREA, relativa ao objeto desta licitação;
- s) Manter o local em que o serviço será realizado, devidamente sinalizado, mediante aprovação da comissão de fiscalização designada pela Secretaria de OBRAS E INFRAESTRUTURA;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

17.1 O Município de Itapissuma obrigar-se-á a, auxiliado por Comissão designada pela Secretaria de OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Itapissuma:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço objeto do presente certame;
- b) Comunicar à licitante as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à licitante todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente certame;
- d) Liberar o local para início dos serviços;
- e) Indicar a Equipe de Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente certame;

- f) Efetuar o pagamento com a apresentação de cada Boletim de Medição e em conformidade com o cronograma de pagamento da Secretaria de Finanças deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1** O pagamento será efetuado na conformidade da apresentação do boletim de medição acompanhada da memória de cálculo; da nota fiscal/fatura, com o atesto da Equipe de Fiscalização do órgão licitante; das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis; da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais.
- 18.2** O pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição ficará condicionado à apresentação de cópia autenticada em cartório da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do objeto do contrato no CREA e do comprovante de matrícula da obra perante o INSS.
- 18.3** O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis**, pelo órgão licitante, após a apresentação dos documentos elencados no seu item, com exceção do pagamento referente ao último boletim de medição, que se efetivará quando da aceitação definitiva.
- 18.4** Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o órgão licitante.
- 18.5** A critério do órgão licitante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da vencedora licitante.
- 18.6** Não será concedido reajuste ou correção monetária.
- 18.7** Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.
- 18.8** Nenhum pagamento será efetuado à **licitante** vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere, direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RETENÇÃO DO IR E DO ISS

19.2 Em relação ao IR, serão observadas as retenções das alíquotas pertinentes a cada caso, conforme determina a Tabela da Fazenda do Tesouro Nacional, das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços, bem como os percentuais referentes a Pessoas Jurídicas, de acordo com a natureza dos serviços prestados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

20.1 A licitante se obriga ainda a cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com as determinações da Lei 6.514 de 22/12/77, ficando de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

20.2 Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da cláusula anterior serão suportados pela licitante, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados à Administração Pública em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada à ampla defesa.

20.3 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos de que trata a **Cláusula 20.2**, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do certame ou restringir a sua regularização e o seu uso pela Administração.

20.4 Como condição de eficácia do processo licitatório e do Contrato Administrativo dele decorrente, fica pactuado que a licitante e tão somente ela, é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento de todas as obrigações assumidas para com o órgão licitante, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos seus profissionais e das pessoas por ela alocados aos serviços para o cumprimento do objeto do Contrato/deste certame, seja a que pretexto for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

21.1 À **licitante vencedora** caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações

sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Município de Itapissuma**;

- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados, quando na execução das atividades;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **Convite**.

21.2 A inadimplência da **licitante**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Itapissuma, nem onerar o objeto deste certame, razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

22.1 Deverá a **licitante vencedora** observar, também, o seguinte:

- a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **Município de Itapissuma** durante a vigência do contrato;
- b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste **convite**, salvo se houver prévia autorização do Município de Itapissuma;
- c) É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço objeto deste **convite**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

23.1 A licitante fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

24.1 O serviço deverá ser entregue na forma e no prazo estipulados e será recebido provisoriamente e examinado por uma Comissão de Fiscalização, designada pela Secretaria de OBRAS E INFRAESTRUTURA, para este fim.

24.2 O concorrente deverá efetuar as modificações ou correções indicadas pela Comissão de Fiscalização, como necessárias à adequação dos serviços às especificações, sem qualquer custo adicional para o **Município de Itapissuma**.

24.3 O serviço prestado será recebido e aceito da seguinte forma:

- 24.3.1)** Provisoriamente pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;
- 24.3.2)** Definitivamente, dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento provisório do serviço pela equipe responsável pela fiscalização, a qual dará a sua aprovação, atestando o recebimento definitivo ou solicitando as correções necessárias, mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

25.1 Será verificada a conformidade da execução do serviço em relação à especificação constante dos anexos do Convite.

25.2 A execução do objeto será fiscalizada e acompanhada por uma equipe designada pelo **órgão licitante**, embora a licitante seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste certame.

25.3 A Fiscalização anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como, as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

25.4 À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das

penalidades cabíveis, se em até **48 (quarenta e oito) horas** não forem atendidas quaisquer reclamações sobre a execução do serviço.

- 25.5** Cabe à Fiscalização conferir e aprovar as faturas referentes aos serviços executados.
- 25.6** A Fiscalização poderá sustar quaisquer serviços em execução, e conseqüentemente, os pagamentos correspondentes que comprovadamente não estejam sendo executados com a boa técnica ou que ponham em risco a segurança pública ou bens do Município de Itapissuma, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **Município**, cabendo à licitante todos os ônus da paralisação.
- 25.7** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pelo órgão licitante ou seus prepostos à licitante ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que encaminhados por escrito e / ou registrados no Livro de Ocorrências dos serviços.
- 25.8** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 25.9** A **licitante** deverá manter preposto, aceito pela administração do **Município**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

26.1 Os recursos financeiros previstos para realização do serviço, objeto do presente Convite, são oriundo da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL

ORGÃO: 27000
UNIDADE: 27100
ATIVIDADE: 1545127021.011 – construção, ampliação e restauração de predios públicos
NATUREZA: 33903900 – outros serviços de terceiros pessoa juridica
FONTES: 001

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 27.1** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, o ato convocatório por irregularidade na aplicação da Lei de Licitação, devendo protocolar até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, conforme redação do art.41, §1º, da Lei 8.666/93.
- 27.2** É assegurado o direito de impugnar os termos desta licitação o licitante que o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, nos termos do §2º, do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93.
- 27.3** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 27.4** Os recursos contra as decisões da Comissão de Licitação estão estabelecidos no artigo 109, da Lei 8.666/93.
- 27.5** Será franqueada aos interessados vista aos autos do processo.
- 27.6** Os recursos e as impugnações deverão ser entregues à Comissão de Licitação, sob protocolo, no endereço: **Prédio Sede da Prefeitura de Itapissuma, Departamento de Licitação, Rua Manoel Lourenço, 16. - Centro – Itapissuma/ PE.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 28.1** Poder-se-á descontar dos pagamentos, por ventura devidos à licitante vencedora, as importâncias alusivas às multas.
- 28.2** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução do serviço, poderão ser aplicados ao concorrente, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa pelo valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, em caso de atraso injustificado na execução do fornecimento. Uma vez atingido este valor máximo, o Município de Itapissuma poderá decidir pelo cancelamento do mesmo;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

28.3 A execução do serviço ora licitado, em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentadas pela licitante será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA RESCISÃO

29.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

29.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração do **Município de Itapissuma**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **LICITANTE VENCEDORA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do Município de Itapissuma;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

29.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Observação:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO SERVIÇO EXTRA E EXCEDENTE

30.1 Em caso de haver serviços excedentes, estes serão pagos de acordo com o valor unitário da proposta vencedora/contratada com seu respectivo BDI.

30.2 Os serviços extras (aqueles que não foram cotados) terão os preços calculados da seguinte forma: Preço unitário do serviço retirado da Tabela de Referência, constante no respectivo processo licitatório devidamente atualizado, quando houver, utilizando-se a título de BDI de acréscimo ou decréscimo percentual sobre os preços básicos sem BDI aplicado pela empresa vencedora/contratada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 Integram este Convite, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo I** – Termo de Referência
Anexo II – Planilha Orçamentaria
Anexo III – Planilha Orçamentaria Sem preço
Anexo IV – Termo de Proposta
Anexo V – Minuta do Contrato

O Foro da Comarca do Itapissuma será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

31.2 Este procedimento licitatório decorre da solicitação da Secretaria de OBRAS E INFRAESTRUTURA de Itapissuma,.

31.4 Os casos omissos neste Convite serão resolvidos pela **Comissão Permanente de Licitação**, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

31.5 As normas, disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

31.6 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da proposta e da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

Itapissuma, 29 de março de 2022.

ANDREA CRISTINA XAVIER ANDRÉ
PRESIDENTE DA CPL

EDILZA FERREIRA DA SILVA
MEMBRO

JOSENICE GOMES DE ANDRADE
MEMBRO

PROCESSO Nº 090/2022

CONVITE Nº 008/2022

**ANEXO I – TERMO DE
REFERENCIA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE BENEFICIAMENTO DO PESCADO, NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – PE.

TERMO DE REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO

Trata-se da contratação de uma empresa para execução da reforma do Centro de Beneficiamento do Pescado de Itapissuma/PE.

1.0. OBJETO

A descrição dos serviços tem por finalidade, apresentar as normas de caráter técnico, que deverão ser cumpridas na execução dos serviços, planilha de preços e quantitativos.

2.0. DO PRAZO

O prazo para a conclusão dos serviços

é de 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

3.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para realização dos serviços decorrerão da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE: 1545127021.011 – Construção ampliação e restauração de prédios públicos

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica

FONTE: 001 – Recursos Ordinários

CÓDIGO REDUZIDO: 1108

4.0. RESPONSABILIDADES

A empresa contratada se responsabilizará, integral e diretamente, pelo serviço de execução da reforma do Centro de Beneficiamento do Pescado de Itapissuma/PE.

A prefeitura municipal de Itapissuma caberá à fiscalização e atesto dos serviços executados, promoção dos respectivos pagamentos, mediante a apresentação dos boletins de medição de competência da Secretaria de Obras e Infraestruturas.

Frederico Lucas da Silva Xavier
Secretario de Obras e Infraestrutura

PROCESSO Nº 090/2022
CONVITE Nº 008/2022
ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Quadro 01

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SERVIÇO:	REFORMA DO CENTRO DE BENEFICIAMENTO DO PESCADO	Ref.:	SINAPI
LOCAL:	ITAPISSUMA/PE	BDI = 22%	10/2021-
DATA:	15/12/2021		EMLURB 12/2018

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	P. UNITÁRIO S/ BDI	P. UNITÁRIO C/ BDI	P. PARCIAL
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 1.686,31
1.1	EMLURB	03.03.090	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PLACA DE OBRA (MOD. AV-43/2000)	M²	0,52	390,87	476,86	R\$ 247,20
1.2	SINAPI	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M²	20,42	47,35	57,77	R\$ 1.179,60
1.3	EMLURB	03.01.210	DEMOLICAO MANUAL DE CONCRETO ARMADO.	M³	0,01	285,66	348,51	R\$ 1,76
1.4	SINAPI	97645	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M²	7,21	29,31	35,76	R\$ 257,75
2			CONSTRUÇÃO					R\$ 8.256,74
2.1	SINAPI	87496	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19 X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² EM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M²	84,62	76,15	92,90	R\$ 7.861,45
2.2	SINAPI	93182	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	0,96	39,77	48,52	R\$ 46,58
2.3	SINAPI	93183	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016 M	M	3,12	51,51	62,84	R\$ 196,07
2.4	SINAPI	93184	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	4,26	29,37	35,83	R\$ 152,64
3			ELÉTRICA					R\$ 2.264,33
3.1	SINAPI	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UNID	5,00	24,93	30,41	R\$ 152,07
3.2	SINAPI	93128	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA	UNID				R\$ 163,50

			ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016		1,00	134,02	163,50		
3.3	SINAPI	93142	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA (2 MÓDULOS) 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	UNID	4,00	186,05	226,98	R\$	907,92
3.4	SINAPI	93143	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 20A/250V, CAIXA ELÉTRICA, UN CR 158,41 ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO.	UNID	2,00	169,55	206,85	R\$	413,70
3.5	SINAPI	97583	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE DE 18 W, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	2,00	59,10	72,10	R\$	144,20
3.6	SINAPI	97585	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 18 W, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UNID	5,00	79,17	96,59	R\$	482,94
4			HIDROSSANITARIO					R\$	1.454,10
4.1	SINAPI	89957	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC , DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO E M ALVENARIA. AF_12/2014	UNID	5,00	122,07	148,93	R\$	744,63
4.2	EMLURB	19.01.010	PONTO DE ESGOTO PARA BACIA SANITARIA, INCLUSIVE TUBULACOES E CONEXOES EM PVC RIGI DO SOLDAVEIS, ATE A COLUNA OU O SUB-COLE- TOR.	PT	1,00	89,43	109,10	R\$	109,10
4.3	EMLURB	19.01.020	PONTO DE ESGOTO PARA PIA OU LAVANDARIA, INCLUSIVE TUBULACOES E CONEXOES EM PVC RIGI- DO SOLDAVEIS , ATE A COLUNA OU O SUB-COLE- TOR.	PT	2,00	84,15	102,66	R\$	205,33
4.4	EMLURB	19.01.030	PONTO DE ESGOTO PARA LAVATORIO OU MICTORIO, INCLUSIVE TUBULACOES E CONEXOES EM PVC RIGIDO SOLDAVEIS, ATE A COLUNA OU O SUB-COLETOR	PT	2,00	82,08	100,14	R\$	200,28
4.5	EMLURB	19.01.040	PONTO DE ESGOTO PARA RALO SIFONADO, INCLUSIVE RALO, TUBULACOES E CONEXOES EM PVC RIGIDO SOLDAVEIS , ATE A COLUNA OU O SUBCOLETOR.	PT	2,00	79,82	97,38	R\$	194,76
4.6	SINAPI	98107	CAIXA DE GORDURA SIMPLES (CAPACIDADE: 36 L), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 0,2X0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,8 M. AF_12/2020	UNID	2,00	256,30	312,69	R\$	625,37
5			REVESTIMENTOS PISO E PAREDES					R\$	9.651,75
5.1	EMLURB	11.02.010	CHAPISCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRACO 1 3.	M²	16,85	8,32	10,15	R\$	84,45
5.2	EMLURB	11.03.050	EMBOCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRACO 1 3, COM 2,0 CM DE ESPESSURA.	M²	16,85	31,35	38,25	R\$	1.199,04
5.3	Composição		REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÃO ES 45X45 CM APLICADA COM ARGAMASSA PISO SOBRE PISO EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2.	M²	38,25	68,88	84,03	R\$	3.214,29
5.4	SINAPI	99195	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA PADRÃO POPULAR DE DIMENSÕES 20X20 CM, ARGAMASSA TIPO AC III, APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M2 NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	M²	59,57	67,16	81,94	R\$	4.880,88
5.5	EMLURB	11.06.054	REVESTIMENTO EM FACHADA C/ CERAMICA ESMALTADA 10X10CM, TIPO A, BRANCA, ELIANE, PORTO RICO, SAMARSA, ELIZABETH OU SIMILAR, ASSENTADO COM ARGAMASSA PRE FABRICADA E REJUNTE DA QUARTZOLITOU SIMILAR (ESPESSURA DA JUNTA DE 6MM) SOBREEMBOCO PRONTO.	M²	14,74	56,20	68,56	R\$	1.010,63

5.6	EMLURB	11.06.056	REVESTIMENTO EM FACHADA C/ CERAMICA ESMALTADA 10X10CM, TIPO A,EM CORES,ELIANE,PORTO RICO,SA MARSA, ELIZABETH OU SIMILAR, ASSENTADO COM ARGAMASSA PRE FABRICADA E REJUNTE DA QUARTZOLITOU SIMILAR (ESPESSURA DA JUNTA DE 6MM) SOBRE EMBOCO PRONTO.	M²	6,77	66,10	80,64	R\$	545,95
6			PINTURA					R\$	1.627,78
6.1	SINAPI	102193	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF_01/2021	M²	2,10	1,45	1,77	R\$	3,71
6.2	SINAPI	102210	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE EM MADEIRA, 1 DEMÃO. AF_01/2021	M²	2,10	6,67	8,14	R\$	17,09
6.3	EMLURB	16.04.080	PINTURA A OLEO EM ESQUADRIAS DE FERRO, DUAS DEMAOS, COM RASPAGEM E APARELHAMENTO COM ZARCAO.	M²	2,10	31,45	38,37	R\$	80,57
6.4	SINAPI	88494	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014 M2 CR 17,05	M²	38,25	17,05	20,80	R\$	795,64
6.5	SINAPI	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEM M2 C 15,66 AOS. AF_06/2014	m²	38,25	15,66	19,11	R\$	730,77
7			ESQUADRIAS					R\$	10.224,64
7.1	SINAPI	94569	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M²	0,10	630,83	769,61	R\$	78,81
7.2	SINAPI	91341	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM P M2 CR 736,63 ARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m²	11,29	736,63	898,69	R\$	10.145,83
8			SERVIÇOS COMPLEMENTARES					R\$	5.152,84
8.1	Composição		BANCADA EM MARMORE SINTÉTICO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M²	6,88	360,17	439,41	R\$	3.023,12
8.2	SINAPI	86933	BANCADA DE MÁRMORE SINTÉTICO 120 X 60CM, COM CUBA INTEGRADA, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA EM PLÁSTICO CROMADO TIPO AMERICANA E TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UNID	2,00	387,03	472,18	R\$	944,35
8.3	SINAPI	86942	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30 CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UNID	2,00	209,23	255,26	R\$	510,52
8.4	SINAPI	86931	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGAT UN CR 359,73 E FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO . AF_01/2020	UNID	1,00	359,73	438,87	R\$	438,87
8.5	EMLURB	19.07.092	FORNECIMENTO DE DISPENSER PORTA PAPEL TOALHA DE PAREDE,EM PLASTICO,COR BRANCA,COM CAPACIDADE PARA ROLO DE 300 A 500M, INCLUSIVE FIXACAO	UNID	1,00	96,71	117,99	R\$	117,99
8.6	EMLURB	19.07.094	FORNECIMENTO DE DISPENSER PORTA PAPEL HIGIENICO DE PAREDE,EM PLASTICO,COR BRANCA,COM CAPACIDADE PARA ROLO DE 300M,INCLUSIVE FIXACAO.	UNID	1,00	96,71	117,99	R\$	117,99
9			LIMPEZA FINAL					R\$	74,20
9.1	EMLURB	99803	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	M²				R\$	74,20

PROCESSO Nº 090/2022
CONVITE Nº 008/2022

ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTARIA SEM PREÇO

Quadro 01

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SERVIÇO:	REFORMA	DO	CENTRO	DE	BENEFICIAMENTO	DO	PESCADO		BDI = 22%	Ret.: SINAPI
LOCAL:								ITAPISSUMA/PE		10/2021-
DATA:	15/12/2021									EMLURB 12/2018

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	P. UNITÁRIO S/ BDI	P. UNITÁRIO C/ BDI	P. PARCIAL
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	EMLURB	03.03.090	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PLACA DE OBRA (MOD. AV-43/2000)	M ²	0,52			
1.2	SINAPI	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M ²	20,42			
1.3	EMLURB	03.01.210	DEMOLICAO MANUAL DE CONCRETO ARMADO.	M ³	0,01			
1.4	SINAPI	97645	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M ²	7,21			
2			CONSTRUÇÃO					
2.1	SINAPI	87496	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19 X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M ² EM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M ²	84,62			
2.2	SINAPI	93182	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	0,96			
2.3	SINAPI	93183	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016 M	M	3,12			
2.4	SINAPI	93184	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	4,26			
3			ELÉTRICA					
3.1	SINAPI	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UNID	5,00			

3.2	SINAPI	93128	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UNID	1,00			
3.3	SINAPI	93142	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA (2 MÓDULOS) 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	UNID	4,00			
3.4	SINAPI	93143	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 20A/250V, CAIXA ELÉTRICA, UN CR 158,41 ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO.	UNID	2,00			
3.5	SINAPI	97583	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE DE 18 W, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	2,00			
3.6	SINAPI	97585	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 18 W, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UNID	5,00			
4			HIDROSSANITARIO					
4.1	SINAPI	89957	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC , DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO E M ALVENARIA. AF_12/2014	UNID	5,00			
4.2	EMLURB	19.01.010	PONTO DE ESGOTO PARA BACIA SANITARIA, INCLUSIVE TUBULACOES E CONEXOES EM PVC RIGIDO SOLDAVEIS, ATE A COLUNA OU O SUB-COLE- TOR.	PT	1,00			
4.3	EMLURB	19.01.020	PONTO DE ESGOTO PARA PIA OU LAVANDARIA,INCLUSIVE TUBULACOES E CONEXOES EM PVC RIGI- DO SOLDAVEIS , ATE A COLUNA OU O SUB-COLE- TOR.	PT	2,00			
4.4	EMLURB	19.01.030	PONTO DE ESGOTO PARA LAVATORIO OU MICTORIO, INCLUSIVE TUBULACOES E CONEXOES EM PVC RIGIDO SOLDAVEIS, ATE A COLUNA OU O SUB-COLETOR	PT	2,00			
4.5	EMLURB	19.01.040	PONTO DE ESGOTO PARA RALO SIFONADO, INCLUSIVE RALO, TUBULACOES E CONEXOES EM PVC RIGIDO SOLDAVEIS , ATE A COLUNA OU O SUBCOLETOR.	PT	2,00			
4.6	SINAPI	98107	CAIXA DE GORDURA SIMPLES (CAPACIDADE: 36 L), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 0,2X0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,8 M. AF_12/2020	UNID	2,00			
5			REVESTIMENTOS PISO E PAREDES					
5.1	EMLURB	11.02.010	CHAPISCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRACO 1 3.	M ²	16,85			
5.2	EMLURB	11.03.050	EMBOCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRACO 1 3, COM 2,0 CM DE ESPESSURA.	M ²	16,85			
5.3	Composiçã o		REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÔ ES 45X45 CM APLICADA COM ARGAMASSA PISO SOBRE PISO EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2.	M ²	38,25			
5.4	SINAPI	99195	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA PADRÃO POPULAR DE DIMENSÕES 20X20 CM, ARGAMASSA TIPO AC III, APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M2 NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	M ²	59,57			
5.5	EMLURB	11.06.054	REVESTIMENTO EM FACHADA C/ CERAMICA ESMALTADA10X10CM, TIPO A, BRANCA, ELIANE,PORTO RICO,SAMARSA, ELIZABETH OU SIMILAR, ASSENTADO	M ²	14,74			

			COM ARGAMASSA PRE FABRICADA E REJUNTE DA QUARTZOLITOU SIMILAR (ESPESSURA DA JUNTA DE 6MM) SOBREEMBOCO PRONTO.				
5.6	EMLURB	11.06.056	REVESTIMENTO EM FACHADA C/ CERAMICA ESMALTADA 10X10CM, TIPO A,EM CORES,ELIANE,PORTO RICO,SA MARSA, ELIZABETH OU SIMILAR, ASSENTADO COM ARGAMASSA PRE FABRICADA E REJUNTE DA QUARTZOLIT OU SIMILAR (ESPESSURA DA JUNTA DE 6MM) SOBRE EMBOCO PRONTO.	M ²	6,77		
6			PINTURA				
6.1	SINAPI	102193	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF_01/2021	M ²	2,10		
6.2	SINAPI	102210	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE EM MADEIRA, 1 DEMÃO. AF_01/2021	M ²	2,10		
6.3	EMLURB	16.04.080	PINTURA A OLEO EM ESQUADRIAS DE FERRO, DUAS DEMAOS, COM RASPAGEM E APARELHAMENTO COM ZARCAO.	M ²	2,10		
6.4	SINAPI	88494	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014 M2 CR 17,05	M ²	38,25		
6.5	SINAPI	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEM M2 C 15,66 ÀOS. AF_06/2014	m ²	38,25		
7			ESQUADRIAS				
7.1	SINAPI	94569	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M ²	0,10		
7.2	SINAPI	91341	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM P M2 CR 736,63 ARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m ²	11,29		
8			SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
8.1	Composiçã o		BANCADA EM MARMORE SINTÉTICO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M ²	6,88		
8.2	SINAPI	86933	BANCADA DE MÁRMORE SINTÉTICO 120 X 60CM, COM CUBA INTEGRADA, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA EM PLÁSTICO CROMADO TIPO AMERICANA E TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E IN STALAÇÃO. AF_01/2020	UNID	2,00		
8.3	SINAPI	86942	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30 CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UNID	2,00		
8.4	SINAPI	86931	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGAT UN CR 359,73 E FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO . AF_01/2020	UNID	1,00		
8.5	EMLURB	19.07.092	FORNECIMENTO DE DISPENSER PORTA PAPEL TOALHA DE PAREDE,EM PLASTICO,COR BRANCA,COM CAPACIDA DE PARA ROLO DE 300 A 500M, INCLUSIVE FIXACAO	UNID	1,00		
8.6	EMLURB	19.07.094	FORNECIMENTO DE DISPENSER PORTA PAPEL HIGIENICO DE PAREDE,EM PLASTICO,COR BRANCA,COM CAPACIDADE PARA ROLO DE 300M,INCLUSIVE FIXACAO.	UNID	1,00		

9			LIMPEZA FINAL					
9.1	EMLURB	99803	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	M ²	38,25			
TOTAL DO ORÇAMENTO C/ BDI =								

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO
ENG^o MAYARA I C DE OLIVEIRA
CREA: PE 181924886-0

PROCESSO Nº 090/2022

CONVITE Nº 008/2022

ANEXO IV – TERMO DE PROPOSTA
(Papel timbrado do concorrente)

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE BENEFICIAMENTO DO PESCADO, NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - PE**

Rua Manoel Lourenço, 16 – Centro – Itapissuma– PE

Ref. PROCESSO Nº 090/2022

CONVITE Nº 008/2022

Senhores(as),

Tendo examinado a Minuta do Contrato, Especificações, para execução do mencionado serviço Global do presente processo licitatório, apresentamos proposta para executá-lo e concluí-lo pela quantia total de R\$.....

Declaramos que o preço acima é fixo e irrevogável, cobrindo todas as despesas relacionadas à execução do contrato, inclusive tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciárias, fiscal ou para fiscal tendo por base a legislação tributária, previdenciária e trabalhista vigente.

Caso nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a iniciar a execução dos serviços dentro de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da ordem do Contratante e a de concluir e entregar os serviços compreendidos no Contrato dentro de **90 (noventa) dias corridos**, contado à partir da data de Início dos serviços.

Concordamos em manter esta Proposta pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data indicada no Preâmbulo do Convite supra referido.

(informar percentual de BDI

..... de, de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa

PROCESSO Nº 090/2022

CONVITE Nº 008/2022

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA E A EMPRESA DE ENGENHARIA _____, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE BENEFICIAMENTO DO PESCADO, NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – PE.

O **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Lourenço, 16, Centro, Itapissuma-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.637.399/0001-28, através de sua Secretaria de OBRAS E INFRAESTRUTURA, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **FREDERICO LUCAS DA SILVA XAVIER**, brasileiro, matrícula Nº _____, endereço comercial Rua Manoel Lourenço, 16, Centro, Itapissuma-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.637.399/0001-28; doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado por _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **CONVITE Nº. 008/2022** do tipo **menor preço global** elaborada pela Comissão Permanente de Licitação CPL, instituída por meio da Portaria nº 002/2022, datada de 04.01.2022, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo convite, anexos e principalmente a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato nos termos do edital e seus anexos têm como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE BENEFICIAMENTO DO PESCADO, NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - PE, conforme anexos e especificações constantes na proposta da contratada.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O valor do presente contrato é de R\$._____ (_____), conforme quadro retratado:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Convite nº. 008/2022** realizado com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho da SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, exarado no **PROCESSO Nº 090/2022**.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 A Secretaria de Obras e infraestrutura, indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo do produto fornecido.

4.2 O objeto será recebido:

- - Provisoriamente por servidor designado pela Secretaria de Obras e infraestruturae servidor da C.A.R.A. (Comissão de Acompanhamento, Recebimento e Atesto), para verificação da conformidade do fornecimento com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

4.3 - Definitivamente pela Secretaria de Obras e infraestruturae servidor da C.A.R.A. (Comissão de Acompanhamento, Recebimento e Atesto);, após 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, depois de confirmadas as quantidades e a compatibilidade das especificações constantes na proposta apresentada, e sua consequente aceitação O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.4 Caso o objeto fornecido não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) diasúteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.6 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhadae fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

4.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias, sendo o prazo de execução de 90 (noventa) dias, ambos contados a partir da ordem de serviço, emitida pelo órgão licitante através da Secretaria de OBRAS E INFRAESTRUTURA de Itapissuma podendo ser prorrogado, na hipótese do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

6.2 A **CONTRATADA** não poderá dar início ao serviço antes do recebimento da respectiva Ordem de Início do Serviço.

6.3 Os prazos de início, da etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados por motivo relevante, desde que devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão executados em regime de empreitada por **preço unitário**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Município de Itapissuma obrigar-se-á a, auxiliado por Comissão designada pela SECRETARIA DE

OBRAS E INFRAESTRUTURA e Itapissuma:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço objeto do presente certame;
- b) Comunicar à licitante as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à licitante todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente certame;
- d) Liberar o local para início dos serviços;
- e) Indicar a Equipe de Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente certame;
- f) Efetuar o pagamento com a apresentação de cada Boletim de Medição e em conformidade com o cronograma de pagamento da Secretaria de Finanças do Município de Itapissuma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste Convite e seus anexos e na sua proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- b) Dirigir, supervisionar, administrar, contratar pessoal devidamente treinado e habilitado, e fornecer os recursos materiais necessários à execução do serviço licitado, sob sua única e exclusiva responsabilidade;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- d) Manter na direção do serviço, profissional devidamente capacitado para execução do objeto e legalmente habilitado pelo CREA, o qual será preposto da **CONTRATADA**;
- e) Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que os empregados, quando necessário, usam os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança e à medicina do trabalho;
- f) Contratar pessoal idôneo, que assegure o progresso satisfatório da execução dos serviços durante a vigência do contrato;
- g) Substituir, dentro de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização do **CONTRATANTE**;
- h) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;
- i) Observar rigorosamente as disposições legais pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor;
- j) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, e fiscais;
- k) Corrigir incontinentemente, às suas custas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, e dentro de prazo compatível, quaisquer falhas, imperfeições ou omissões na execução dos serviços ora contratados;
- l) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas ao
- m) **CONTRATANTE** no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da Administração;
- n) Responder pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e / ou a terceiros, por ação ou omissão na execução do(s) serviço(s) objeto desta licitação, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, assim como pelos danos ou prejuízos que os mesmos venham a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a vigência do contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos;
- p) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência relevante ou acidente que se verifique no local do serviço;
- q) Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas

- relevantes pela Municipalidade, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução dos serviços;
- r) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
 - s) Fornecer via da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do CREA, relativa ao objeto desta licitação;
 - t) Manter o local em que o serviço será realizado, devidamente sinalizado, mediante aprovação da comissão de fiscalização designada pela Secretaria de OBRAS E INFRAESTRUTURA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados, quando na execução das atividades;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **convite**.

11.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

12.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste **convite**, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

12.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto do **convite** e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 Durante a vigência desse contrato, a gestão será de responsabilidade do Sr. **FREDERICO LUCAS DA SILVA XAVIER**, nomeado pela portaria nºxxxx, no que se refere a:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- b) Verificar se a entrega dos serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- e) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- f) Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- g) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades em

relação a terceiros;

- h) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada. Na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular, o Gestor deverá substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 14.1 O serviço deverá ser entregue adequadamente de acordo com o solicitado e indicado pelo Convite e por seus anexos.
- 14.2 A execução dos serviços deve obedecer aos ditames dos anexos do Convite, observando-se primordialmente normas e critérios, com todos os elementos indispensáveis a perfeita execução dos serviços de forma a satisfazer os anseios da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 15.1 O serviço deverá ser entregue na forma e no prazo estipulados e será recebido provisoriamente e examinado por uma Comissão de Fiscalização, designada pela Secretaria de OBRAS E INFRAESTRUTURA, para estefim.
- 15.2 O contratado deverá efetuar as modificações ou correções indicadas pela Comissão de Fiscalização, como necessárias à adequação dos serviços às especificações, sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 16.1 Será verificada a conformidade da execução dos serviços em relação à especificação constante dos anexos do Convite.
- 16.2 A execução do objeto será fiscalizada e acompanhada por uma equipe designada pelo **órgão licitante**, embora a licitante seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste certame.
- 16.3 A Fiscalização anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como, as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.
- 16.4 A Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até **48 (quarenta e oito) horas** não forem atendidas quaisquer reclamações sobre a execução dos serviços.
- 16.5 Cabe à Fiscalização conferir e aprovar as faturas referentes aos serviços executados.
- 16.6 A Fiscalização poderá sustar quaisquer serviços em execução, e conseqüentemente, os pagamentos correspondentes que comprovadamente não estejam sendo executados com a boa técnica ou que ponham em risco a segurança pública ou bens do Município de Itapissuma, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **Municipalidade**, cabendo à licitante todos os ônus da paralisação.
- 16.7 Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pelo órgão licitante ou seus prepostos à licitante ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que encaminhados por escrito e / ou registrados no Livro de Ocorrências dos serviços.
- 16.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 16.9 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ATESTAÇÃO

- 17.1 A atestação da fatura referente prestação dos serviços caberá a um funcionário designado pela Secretaria, para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 18.1 As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2022 por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 27000

UNIDADE : 27100

ATIVIDADE : 1545127021.011 – construção, ampliação e restauração de predios publicos

NATUREZA : 33903900 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FONTE : 001

Nota de Empenho: xxxxxx, de XX/XX/2022

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será efetuado na conformidade da apresentação do boletim de medição; acompanhado das memórias de cálculos da nota fiscal/fatura, com o atesto da Equipe de Fiscalização do órgão licitante; das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis; da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais.
- 19.2 O pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição ficará condicionado à apresentação de cópia autenticada em cartório da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do objeto do contrato no CREA e do comprovante de matrícula da obra perante o INSS.
- 19.3 Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o órgão licitante.
- 19.4 A critério do órgão licitante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 19.5 Não será concedido reajuste ou correção monetária.
- 19.6 Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.
- 19.7 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** da vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 20.1 A **CONTRATADA** se obriga ainda a cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com as determinações da Lei 6.514 de 22/12/77, ficando de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.
- 20.2 Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da cláusula anterior serão suportados pela **CONTRATADA**, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada à ampla defesa.
- 20.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos de que trata a **Cláusula 11.2**, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a sua regularização e o seu uso pela Administração.
- 20.4 Como condição de eficácia do processo licitatório e deste Contrato Administrativo dele decorrente, fica pactuado no presente Contrato que a **CONTRATADA** e tão somente ela, é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento de todas as obrigações assumidas para com a **CONTRATANTE**, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos seus profissionais e das pessoas por ela alocados a obra / serviços para o cumprimento do objeto do Contrato, seja a que pretexto for.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

- 21.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO SERVIÇO EXTRA E EXCEDENTE

- 22.1 Em caso de haver serviços excedentes, estes serão pagos de acordo com o valor unitário da proposta vencedora/contratada com seu respectivo BDI.
- 22.2 Os serviços extras (aqueles que não foram cotados) terão os preços calculados da seguinte forma: Preço unitário do serviço retirado da Tabela de Referência, constante no respectivo processo licitatório devidamente atualizado, quando houver, utilizando-se a título de BDI de acréscimo ou decréscimo percentual sobre os preços básicos sem BDI aplicado pela empresa vencedora/contratada.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 23.1 Poder-se-á descontar dos pagamentos, porventura devidos à **CONTRATADA**, as importâncias alusivas às multas.
- 23.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à **CONTRATADA**, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa pelo valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, em caso de atraso injustificado na execução do fornecimento. Uma vez atingido este valor máximo, o Município de Itapissuma poderá decidir pelo cancelamento do mesmo;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.3 A execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentadas pela licitante será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 24.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

24.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 24.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrita da administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

- 24.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Observação:

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO CONVITE

25.1 Este contrato fica vinculado ao **Convite nº. 008/2022 - Processo nº. 090/2022**.

25.2 São partes integrantes deste contrato o **CONVITE Nº 008/2022** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

- 25.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de OBRAS E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
- 26.2 Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização à contratada, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário.
- 26.3 Toda e qualquer modificação que se verifique necessária, quando da execução dos serviços, será previamente autorizada por escrito pelo **CONTRATANTE**, após pronunciamento da Fiscalização.
- 26.4 Não será permitida a subcontratação, no seu todo, dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

- 27.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro do Município de Itapissuma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itapissuma, _____ de _____ de 2022.

FREDERICO LUCVAS DA SILVA XAVIER
SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

PROCESSO Nº 090/2022

CONVITE Nº 008/2022

ANEXO VI – PROTOCOLO DE ENTREGA DOS ENVELOPES

(Papel timbrado do concorrente)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE MANGABEIRA, DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – PE.

Prezados Senhores,

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por meio deste, apresenta os envelopes de habilitação e proposta, devidamente lacrados, para efetiva participação na licitação correspondente ao CONVITE 008/2022, a realizar-se no dia 18/04/2022 as 09:00.

Informamos o número do celular (xx) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para participação na videoconferência da sessão, através do representante legal da empresa.

DATA ____/____/2022

HORA: _____